

ATO DA MESA DIRETORA Nº 07/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

**Replicado para correção*

Publicado no Diário da Assembleia nº 3702

Disciplina o acesso, publicação e envio de matérias para o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - DOE-Aleto.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A atribuição para a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - DOE-Aleto é da Diretoria de Área Legislativa, através da Coordenação de Publicações Oficiais - Copof.

Art. 2º Nos períodos ordinários, o DOE-Aleto será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto em feriado nacional, estadual ou municipal ou, ainda, ponto facultativo decretado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de Área Legislativa autorizar:

I - a publicação do DOE-Aleto em dias não previstos no *caput*;

II - a publicação de edições extras do DOE-Aleto nos dias previstos no *caput*.

Art. 3º O DOE-Aleto receberá as matérias:

I - tratando-se de arquivo em texto: arquivos do Microsoft Word, com extensão .doc, .docx ou .rtf, e em arquivos do OpenOffice, convertendo-os para as extensões antes mencionadas;

II - tratando-se de anexo: arquivos do Microsoft Excel, com extensão .xls ou .xlsx, e em arquivos do OpenOffice, convertendo-os para as extensões antes mencionadas e de arquivos com a extensão .txt;

III - tratando-se de balanços: arquivos com extensão.pdf pesquisável, em formato A4 (página completa), ou ainda tratando-se de formatação específica imposta pelo tesouro nacional, desde que o tamanho da fonte do documento esteja entre os tamanhos 5pt e 10pt;

Art. 4º Serão publicados na íntegra no DOE-Aleto, obedecendo a seguinte ordem:

I - ATOS LEGISLATIVOS:

a) Emendas à Constituição do Estado do Tocantins;

b) Resoluções;

c) Decretos Legislativos;

d) Medidas Provisórias;

e) Mensagens do Governador;

- f) Proposta de Emenda Constitucional
- g) Projetos de Leis Complementares;
- h) Projetos de Leis Ordinárias;
- i) Projetos de Leis Delegadas;
- j) Projetos de Resoluções;
- k) Projetos de Decretos Legislativos;
- l) Requerimento de licença de deputado;
- m) Atas das Sessões Plenárias;
- n) Atos das Comissões;
- o) Demais atos resultantes do processo legislativo, estabelecidos por lei e pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Tocantins.

II - ATOS ADMINISTRATIVOS:

- a) Atos da Mesa Diretora;
- b) Atos da Comissão Executiva;
- c) Edital de Convocação para sessões extraordinárias;
- d) Decretos Administrativos;
- e) Portarias da Presidência;
- f) Portarias da Diretoria-Geral;
- g) Atos de Procedimento Licitatório;
- h) Demais atos resultantes do processo administrativo, estabelecidos por lei, pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Tocantins ou regulamentos.

III) Outras publicações particulares autorizadas pela Diretoria de Área Legislativa.

Art. 5º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, devem ser publicados em resumo, restringindo- -se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 6º Os atos encaminhados pelo setor que o produziu para serem publicados no DOE-Aleto, obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

- I - página: A4 (210mm x 297mm) no modo retrato;
- II - alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas; e III - espaçamento simples.

Art. 7º Não devem ser utilizados recursos como:

- I - marcação de mala direta;
- II - alinhamento por espaços ou marcas de tabulação;

- III - campos com equações e fórmulas;
- IV - cabeçalho e rodapé;
- V - controle de alterações;
- VI - estilos de textos diferentes de normal;
- VII - texto na posição vertical;
- VIII - numeração automática;
- IX- tabela dentro de tabela;
- X - caixa de texto;
- XI - recurso de formulários; e
- XII - caracteres especiais não contidos na fonte arial.

§1º Fica estabelecido que os documentos que não estiverem em conformidade com o caput não serão publicados, e que o DOE-Aleto reportará eventuais entraves por meio de email, para o endereço eletrônico que anexou o documento em questão.

§2º As matérias de interesse particular a serem divulgadas em decorrência de dispositivo legal, estarão sujeitas aos padrões estabelecidos no caput.

§3º Os documentos de balanço não deverão conter imagens, bem como brasões, logotipos ou propagandas.

§4º Quando da necessidade de utilização de marcadores de texto, recorrer ao texto entre hífen.

§5º Somente serão aceitos marcadores de parágrafos que estejam formatados na fonte arial.

§6º Os conteúdos acessíveis por meio de hyperlink publicado no DOE-Aleto são de responsabilidade do setor, órgão ou da entidade que o produziu.

§7º O hyperlink publicado não caracteriza o conteúdo a ele relacionado como publicação no DOE-Aleto.

Art. 8º Ficam o setor, o órgão ou a entidade que solicitou a publicação, responsável pelo arquivamento dos documentos originais, dispensando assim a necessidade do DOE-Aleto publicar textos scaneados ou com assinatura.

Art. 9º O conteúdo das matérias enviadas para publicação, são de inteira responsabilidade do setor que as encaminhou.

Art. 10. As matérias devem ser enviadas por meio eletrônico para o endereço que será disponibilizado pela Coordenação de Publicações Oficiais - Copof, através de e-mail cadastrado antecipadamente junto à coordenadoria.

Art. 11. Os atos a serem publicados no DOE-Aleto, deverão ser remetidos até às 16h para publicação na edição seguinte, desde que o material seja considerado adequado e não exija muitos recursos técnicos para adaptação no layout da edição.

§1º O disposto no caput não se aplica aos casos autorizados pela Diretoria de Área Legislativa.

§2º Os atos remetidos após o prazo do caput serão inseridos automaticamente, na edição subsequente.

Art. 12. As matérias não podem sofrer modificações após a publicação.

Art. 13. O ato publicado no DOE-Aleto com incorreção em relação ao original, será objeto de republicação a requerimento do autor.

§1º Em caso de republicação por erro material, deve ter abaixo de seu título a expressão «republicado por incorreção».

§2º Eventuais retificações devem ser realizadas por meio da publicação em edição posterior.

Art. 14. A alteração, revogação ou anulação de ato oficial já publicado deve fazer referência às disposições emendadas ou invalidadas, com expressa menção da data da publicação anterior.

Art. 15. A publicação de ato que não esteja amparado por esta regulamentação, só ocorrerá mediante apresentação de sua fundamentação legal e, após autorização da Diretoria de Área Legislativa.

Art. 16. O DOE-Aleto, quando necessário, poderá promover ajustes na formatação do documento recebido, para melhor adequação ao layout da página da edição, sendo expressamente proibida alteração no seu conteúdo.

Art. 17. Este Ato da Mesa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado do Tocantins.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **IVORY DE LIRA**
1º Vice-Presidente

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada Profª **JANAD VALCARI**
2ª Secretária

Deputado **MARCUS MARCELO**
3º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**
4º Secretário